



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA Nº 404/2018 - SRH**

**O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº **30474/2008 - 13336, RESOLVE:**

**Art. 1º - RETIFICAR**, conforme solicitação do usuário, a Portaria nº 430/2008-GAB, de 03 de junho de 2008, que outorgou a Paulo Roberto Pavan inscrito(s) no CPF/CNPJ sob o nº 073.421.438-39, em seu Artigo 4º, Inciso V, ONDE SE LÊ: A barragem possui volume acumulado útil mínimo de 160.482 m<sup>3</sup> (cento e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e dois metros cúbicos) e tem por finalidade atender a demanda de uma irrigação (P. 13.337), além de manter regularizada a vazão à jusante do Córrego Queixada. LEIA-SE: A barragem possui volume acumulado útil mínimo de 160.482 m<sup>3</sup> (cento e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e dois metros cúbicos) e tem por finalidade atender a demanda de uma irrigação (P. 11486/2015), além de manter regularizada a vazão à jusante de 41 L/s, por um sistema de descarga de fundo tipo sifão de dois tubos de 300 mm, do Córrego Queixada..

**Art. 2º - Comprovar por meio de relatório fotográfico a conclusão das obras do barramento e a instalação/funcionamento do sistema de descarga de fundo segundo as especificações técnicas do projeto. O relatório fotográfico deve ser acompanhado de ART constando área, volume, altura do talude e coordenadas geográficas junto ao órgão competente;**

**Art. 3º - Não realizar nenhuma captação sem a devida outorga do direito de uso de água;**

**Art. 4º - Manter regularizada uma vazão mínima de 41,00 L/s a jusante do barramento, sem interrupções;**

**Art. 5º - Instalar equipamento de medição de vazão na tubulação de descarga de fundo e enviar as leituras mensais da regularização anualmente para esta Superintendência, comprovando a vazão regularizada;**

**Art. 6º - Promover a conservação e recomposição das APPs em torno do barramento e nas nascentes dentro da propriedade, seguindo as diretrizes dispostas na lei federal nº 12.651/2012, decreto federal nº 7.830/2012 e 8.235/2014, lei estadual nº 18.104/2013, além das condicionantes impostas no licenciamento ambiental específico;**

**Art. 7º - Garantir a observância dos padrões de integridade estrutural e operacional descritos na Política Nacional de Segurança de Barragem, lei nº 12.334/2010, de maneira a reduzir a possibilidade de acidentes e suas consequências;**

**Art. 8º - Esta portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento da intervenção. A realização de qualquer tipo de obra, tais como escavação, terraplenagem, construção de estruturas, desmatamentos e outros, deve possuir o devido licenciamento ambiental junto aos órgãos ambientais competentes.**

**Art. 9º - Ficam mantidos os demais artigos da Portaria retro citada.**

**Art. 10º - Para fins de fiscalização é necessário que o usuário apresente**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

esta Portaria Retificadora em conjunto com a Portaria de Outorga Original.

**Art. 11º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E .**

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **11** dias do mês de **abril** de **2018**.

Documento assinado digitalmente.

**GUSTAVO HENRIQUE SOARES**  
Superintendente de Recursos Hídricos

